

POLÍTICAS DE INCLUSÃO BILÍNGUE NA TELEVISÃO: A IMPORTÂNCIA DO INTÉRPRETE DE LIBRAS EM DETRIMENTO DO USO DE LEGENDAS PARA A ACESSIBILIDADE TELEVISIVA – UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Francisco Martins Lopes Terceiro¹⁶

Tradutor: Felipe Fontana¹⁷

RESUMO: A inclusão social de pessoas com deficiências, em especial com relação aos sujeitos surdos, requer a realização de uma série de políticas públicas inclusivas capazes de promover a inserção social, nas suas mais variadas dimensões, de indivíduos que por algum motivo são excluídos ou ficam à margem do processo de socialização e de construção da cidadania. Muitos avanços em relação a isso aconteceram, contudo os deficientes, no nosso caso os surdos, ainda sofrem com alguns resquícios de falta de acessibilidade que dificultam em muito seus cotidianos, suas vidas e, conseqüentemente, seus processos de formação, inserção e interação educacional, social, político, econômico e cultural. Falta de intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em muitas escolas e instituições públicas (hospitais, correios, prefeituras, etc.) e a ausência de número significativo de telefones públicos adaptados para surdos são apenas dois exemplos desses problemas que impossibilitam a inserção social plena da pessoa surda em nosso país. A televisão, assim como os quadros anteriormente citados, também representa um desses resquícios que negativamente influem na realidade e na vida dos surdos. O sistema *Closed Caption* (CC) por mais que represente um avanço importante em termos de inclusão está distante de resolver o problema da acessibilidade para os sujeitos surdos, principalmente quando levamos em consideração o fato de que a primeira língua dos surdos é a LIBRAS, não o português. Buscando contribuir com as discussões sobre esse tema, propomos um estudo exploratório capaz de discutir essa questão sob a luz de uma bibliografia ligada à comunicação e mídia política, mostrando assim, como a mídia majoritária não oferece aos surdos condições precisas de inserção social negando, dessa forma, a possibilidade de comunicação e o acesso à informação (dilemas intrínsecos à experiência de ser e estar surdo). De modo geral, ratificaremos a necessidade de termos intérpretes de LIBRAS na televisão aberta para então resgatarmos com integridade o direito à acessibilidade do indivíduo surdo. Por fim, vale destacar que as principais contribuições teóricas utilizadas em nosso trabalho ligam-se com as idéias presentes na obra *Mídia e Cidadania* (2012) que, por sua vez, é organizada por Carlos José Napolitano, Danilo Rothberg e Maximiliano Vicente.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas de Acessibilidade; Legendagem CC; Mídia e Cidadania; Democratização da Mídia; Surdidade; LIBRAS.

INTRODUÇÃO

Existem, em alguns Estados da Federação Brasileira, dadas leis e mecanismos de acessibilidade para mídias, em especial para a televisão, que visam promover a integração do sujeito surdo no que concerne a recepção e a absorção de informações e de conteúdos midiáticos. Comumente citados, os exemplos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro são os mais

¹⁶ Francisco Martins Lopes Terceiro é Graduando do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP, São Carlos-SP). E-mail: fran_jp_06@yahoo.com.br.

¹⁷ Felipe Fontana é Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (PPG-Pol/UFSCar, São Carlos-SP). E-mail: buthjaum@yahoo.com.br.

pragmáticos. Nesse caso, a fruto de exemplificação: 1) Distrito Federal, Lei Nº 2.089 de 29 de setembro de 1998 institui a obrigatoriedade de inserção, nas peças publicitárias para veiculação em emissoras de televisão, da interpretação da mensagem em legenda e na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; 2) Rio de Janeiro, Lei Nº 4.304 de 07 de abril de 2004 dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados as pessoas com deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial. Em termos nacionais, não podemos afirmar que atualmente se vigore e se efetive uma legislação preocupada em resguardar aos surdos um integral contato dos mesmos com o conteúdo informacional disseminado pelas mídias televisivas por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e, conseqüentemente, dos intérpretes de LIBRAS/Português (TILSP).

De modo geral, sabemos que é somente por meio de mecanismos legais que podemos determinar ajustes em instâncias sociais e públicas para que as mesmas possam oferecer a inclusão plena do surdo e o acesso do mesmo à informação e ao conhecimento. Os meios de comunicação de massa compõem, essencialmente, estas instâncias e, por conta disso, precisam se adaptar para promover o acesso à comunicação e ao conteúdo midiático para as pessoas com deficiências sensoriais. Sendo assim, notamos a existência de algumas leis capazes de assegurar ao surdo um contato pleno com a informação:

O decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a lei de acessibilidade, 10.098/00, prevê detalhadamente acessibilidade em todas os âmbitos da sociedade, garantindo o atendimento prioritário ao surdo através da intermediação realizada por intérpretes de LIBRAS ou pessoas capacitadas nessa língua. Esse decreto também determina a inserção de uma 'janela com intérprete de LIBRAS' para o acesso à informação e comunicação considerando o TILSP como o profissional que dará ao telespectador surdo o acesso à informação. A portaria 310 de 27 de junho de 2006 do Ministério das Comunicações aponta recursos de acessibilidade na televisão para pessoas com deficiência visual e auditiva, dentre os quais se encontra o TILSP que é considerado canal de mediação entre surdos e ouvintes. A norma de acessibilidade na televisão – NBR 15.290 – estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece parâmetros técnicos para a captação e edição da imagem do TILSP (NASCIMENTO, p. 71, 2011)¹⁸.

Todavia, estes aparatos legais não garantem a participação dos surdos na “produção cultural audiovisual”. As mídias televisivas não diversificam e não ampliam os métodos capazes de expandir uma acessibilidade plena dos surdos: se contentam, ao ignorar a legislação, com o sistema de legendagem. Apenas alguns canais brasileiros fazerem uso da janela de LIBRAS com razoável

¹⁸ Esses mecanismos legais, por mais que existam e tenham a sua importância reconhecida, não garantem as suas próprias vigências e, conseqüentemente, o acesso pleno do surdo à comunicação, à informação e ao conhecimento. Assim, é relevante a luta pela aprovação do Projeto de Lei Federal Nº 256/2007 que, por sua vez, força empresas de comunicações, publicações e midiáticas a trazer informações em sistemas de legendagem e em Libras.

frequência: a TV Câmara de Brasília, a TV Brasil e o Canal NBR, emissoras estatais e totalmente públicas utilizam esse recurso de acessibilidade¹⁹.

Atualmente no Brasil, a acessibilidade televisiva de pessoas surdas vincula-se quase que exclusivamente ao uso do sistema *closed caption* (CC). Nesse sistema de legendagem, o conteúdo midiático difundido pela TV é transcrito na língua pátria, no caso do Brasil para o Português, e transmitido em sinal fechado que, por sua vez, pode ser captado em aparelhos receptores que possuem a opção *closed caption*. Contudo, esse sistema não viabiliza, de modo geral, a acessibilidade plena da pessoa surda; eis aqui alguns motivos para isso: 1) o primeiro idioma/língua dos surdos é a LIBRAS, não o português e, por isso, o contato e o entendimento do mesmo é muito mais intenso e profundo em relação à língua de sinais²⁰ (somado a isso, temos o fato de que a LIBRAS é a segunda língua oficial da nação brasileira e mereceria, por conta disto, um maior respeito); 2) por vezes, principalmente quando a programação é ao vivo, as legendas falham, omitem conteúdo e não são fiéis ao que está sendo veiculado pela TV; 3) em alguns casos, as legendas passam muito rápido; 4) nem todos os canais se preocupam com a acessibilidade do surdo e transmitem os seus conteúdos televisivos por meio do CC²¹; 5) e, por fim, nem todo surdo sabe ler, sendo assim, vale indagar, o surdo que não domina a língua portuguesa, não tem direito à comunicação e à informação? Por conta dessas questões limitadoras é que acreditamos que o *princípio da redundância* deve ser algo perseguido quando pensamos na acessibilidade da pessoa surda.

De modo geral, o *princípio da redundância* liga-se com a necessidade de se edificar diferentes elementos na transmissão televisiva, para assim, facilitar o acesso às informações veiculadas pela TV. Nesse caso, o CC existiria, mas juntamente com ele teríamos a interpretação/tradução do conteúdo

¹⁹ Se assim não fosse, aliás, seria uma grande incoerência e contradição, afinal o Inciso XXXIII, do Art. 5º de nossa Constituição de 1988 afirma que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade” (STROPPA, p. 111, 2012).

²⁰ “Souza (2006), afirma que ‘quando um surdo se coloca diante da TV para assistir a um telejornal e se depara com a legenda de *closed caption*, ele está assistindo a exibição dos fatos telejornalísticos em um código linguístico diferente daquele que normalmente utiliza” (NASCIMENTO, p. 69, 2011). Ou ainda: “Considerando que os indivíduos com surdez não acessam a informação escrita como as outras pessoas, esclarecendo, inclusive, que mesmo os usuários de prótese não tem a audição como e de pessoas comuns, e muitas vezes escutam sons distorcidos ou diferentes de nossa realidade de ouvintes, percebemos que estes indivíduos apresentam uma grande resistência e escrita e a leitura de textos e informações escritas, em geral” (OLIVEIRA, 2002).

²¹ “Atualmente, o recurso de acessibilidade utilizado pelas redes concessionárias de televisão para surdos e pessoas com deficiência auditiva é o *closed caption*. Porém, Franco aponta para as problemáticas existentes nesse recurso utilizado atualmente afirmando que as políticas de produção audiovisual têm sido pretensiosas e protecionistas, visto que são apenas alguns programas de uma emissora na televisão brasileira que disponibiliza esse recurso, determinando o que os surdos devem e/ou podem assistir” (NASCIMENTO, p. 69, 2011).

televisivo em língua de sinais nas janelas de LIBRAS²². Acreditamos que a discussão realizada até o momento – que, aliás, é ratificada em muitos estudos que tratam do tema da acessibilidade do sujeito surdo – pode ser complexificada e dinamizada quando interpelada por uma bibliografia diferenciada que, por sua vez, liga-se com mais frequência à Ciência Política e à Comunicação Política. De modo geral, nos deteremos à exposição de como a mídia majoritária não oferece aos sujeitos surdos condições precisas de inserção social negando, dessa forma, a possibilidade de comunicação e de acesso à informação e ao conhecimento (dilemas intrínsecos à experiência de ser e estar surdo). Somado a isso, também exporemos como o papel do Estado é crucial no processo de edificação, regulamentação e fiscalização da acessibilidade na mídia televisiva.

MÉTODO

Este estudo é de caráter exploratório e experimental. Caracteriza-se como uma abordagem inicial entre áreas distintas até então pouco aproximadas: Linguística Aplicada, Estudos de Linguagem, LIBRAS (subáreas Identidade Surda, Cultura Surda, História dos Surdos e Direitos dos Surdos) *mais* Ciência Política e Comunicação Política. De modo prático, para desenvolver esse trabalho, realizamos algumas análises bibliográficas. Dessa forma, recorreremos a uma série de materiais específicos, tais como: livros, revistas, artigos e legislação. Como lembra Luiz Amado Cervo e Pedro Alcino Bervian: “a pesquisa bibliográfica tem como objetivo encontrar respostas aos problemas formulados.” (CERVO; BERVIAN, 2006, p. 88).

A contextualização do tema, disposta em nossa *Introdução*, foi amplamente pautada na dissertação de mestrado intitulada *Interpretação da língua brasileira de sinais a partir do gênero jornalístico televisivo: elementos verbos-visuais na produção de sentidos* (2011), de Marcus Vinícius Batista Nascimento. Já os tópicos *Resultado* e *Discussão*, trarão análises que, por sua vez, se respaldarão em quatro artigos da *Parte II – Políticas de Regulação da Mídia* da obra *Mídia e Cidadania* (2012), organizada por Murilo Cesar Soares, Carlos José Napolitano, Danilo Rothberg e Maximiliano Vicente; são eles: 1) *Políticas de mídia e cidadania*, de Venício Lima; 2) *Lei e direito à comunicação: padrões normativos e judiciais no Brasil*, de Fernando Oliveira Paulino e Pedro Gomes; 3) *Marco Constitucional e regulamentação da comunicação social no Brasil*, de Jefferson Goulart e Pedro Buriti; 4) e, por fim, *O direito à informação e o papel do Estado*, de Tatiana Stroppa.

DISCUSSÃO

²² Acerca das barreiras que dificultam a diversificação e a ampliação dos recursos de acessibilidade para os surdos, temos a seguinte afirmação de Nascimento: “Existem outras motivações que levam as emissoras brasileiras a não utilizarem o *princípio da redundância*. Nesse sentido, Torres e Mazzoni afirmam: ‘As tecnologias atuais permitem que haja bom nível de acessibilidade nas informações transmitidas via televisão, mas foi constatado que isso ainda não ocorre na televisão brasileira. Isso pode ser devido a um conjunto de razões que inclui a ausência de normas disciplinadoras, a existência de tendências estéticas dominantes e, até mesmo, a timidez das reivindicações que têm sido apresentadas neste sentido’” (NASCIMENTO, p. 68, 2011).

As concessões para abertura de mídias são dadas, como sabemos, pelo Estado Brasileiro. Cabe a ele regular e fiscalizar essas instituições de comunicação. Segundo Stroppa e Buriti o Art. 223 da Constituição Federal de 1988 determina que a “outorga ou renovação da concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e de imagens deverá observar a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, sendo que o Art. 21, inc. XII, alínea ‘a’ da CF/88 fixa a competência da União para explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, dos serviços enfocados” (STROPPIA, p. 107, 2012) (BURITI, p. 97, 2012). Com o intuito de se edificar a cidadania no Brasil e de promover igualdade de acesso a direitos, o Estado Brasileiro pode, através de políticas públicas e da criação/reformulação de legislação, intervir na dinâmica midiática do país desde que esta descumpra sua função, não assegure acessibilidade à informação²³, não promova a cidadania, ou ainda, não respeite os contratos de concessão:

Quando falamos em política pública de mídia, portanto, estamos nos referindo, basicamente, à intervenção do Estado através de normas legais com o objetivo de regular as atividades das empresas privadas que exploram o serviço público de rádio e televisão. Essa regulação poderá atingir também, direta ou indiretamente, as empresas da mídia impressa, isto é, jornais e/ou revistas. [...] A segunda questão se refere ao conceito de cidadania. [...] Na tradição republicana a cidadania é um conceito relacional – não individualista – que implica em reconhecimento mútuo, em simetria de acesso e direitos e deveres nos campos econômicos, ético-racial e de gênero (LIMA, p. 58, 2012).

Além disso, o parágrafo 5º do artigo 220, afirma que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio” (LIMA, p. 63, 2012). Nessa direção, é importante destacar que as mídias devem estar a serviço de todos. No caso do tema deste trabalho, não apenas aos ouvintes, mas aos surdos, às pessoas com deficiências sensoriais e a outras minorias alheias às mídias majoritárias. Assim, o direito à comunicação para a pessoa surda não se justifica apenas pelo uso de legendas ou da janela de LIBRAS. O que está em jogo é a participação de grupos excluídos, marginalizados e minoritários no ambiente da comunicação e da produção audiovisual. Sendo assim, vale indagar: quais os motivos de não termos uma canal televisivo

²³ Sobre esse tipo de atuação do Estado, Stroppa dá a classificação de positiva. Para ela, a intervenção do Estado nos aparelhos midiáticos é vista como produtora quando se faz necessário garantir o acesso e a qualidade da informação: “A percepção tradicional liga o conjunto de direitos que emanam da liberdade de expressão a um simples não fazer por parte do Estado. Todavia, quando analisamos a Constituição Federal de 1988 observamos que a consagração dos direitos abrangidos por essa liberdade, também impõe, muitas vezes, a atuação positiva do Estado. Neste ponto é que encontramos o direito de informação pois, ao albergar o direito de informar, de se informar e de ser informado, contempla, não apenas, a liberdade do emissor, mas, sobretudo, o direito de os destinatários serem adequada e corretamente informados” (STROPPIA, p. 103, 2012). Ou ainda: “se o direito de informar exige, em um primeiro momento, a abstenção do Estado, que fica proibido de impor quaisquer empecilhos aos meios de comunicação de massa; em um segundo momento, a má utilização desse direito pode impor ao Estado uma atuação para garantir o bom desempenho daqueles meios, fomentando o pluralismo informativo e zelando pela sua observância” (STROPPIA, p. 105, 2012).

destinado ao público em geral, mas com um maior foco no povo surdo, na cultura surda e na Língua Brasileira de Sinais enquanto linguagem de transmissão comunicacional e informacional? Sobre o direito à comunicação, de acordo com Paulino e Gomes, notamos que:

Deste modo, considera-se a necessidade de tutelar a comunicação não apenas por seu conteúdo, mas, ainda, o próprio processo de comunicação e a distribuição equitativa dos recursos de comunicação. Assim, a noção de direito à comunicação, passa a abranger, a informação e as capacidades de *colher*, *receber* e *comunicar*, buscando viabilizar a interação entre a coletividade e uma realidade cada vez mais dinâmica e inter-relacionada. [...] A despeito de ser a extensão do direito à comunicação um ponto controverso, é possível aferir que, essencialmente, este direito tem, em teoria, vasta dimensão, embora na prática requiera um ambiente mais adequado para sua realização. Pode-se citar, a título de exemplo, a necessidade de disponibilização de espaços de comunicação democráticos, 'o que importa na ampliação dos direitos de informação, de liberdade de expressão e de liberdade de associação', no acesso amplo à informação e ao conhecimento. Bem como o acesso amplo e equitativo às tecnologias de informação e de comunicação, inclusive por grupos marginalizados ou minoritários e a ampliação de outros direitos ligados à dignidade' (PAULINO; GOMES, p. 74-75, 2012).

Garantir a todos o acesso à informação é importantíssimo em uma democracia, afinal, é somente assim que as pessoas terão melhores condições de, através do conhecimento absorvido, tomar decisões:

Se a informação é imprescindível para que a pessoa tenha autonomia, também o é para que ela possa participar da tomada de decisões que o regime democrático lhe impõe e, em última instância, para que consiga usufruir de outros direitos que lhe são reconhecidos (STROPPIA, p. 112, 2012).

O empoderamento dos sujeitos surdos, como vimos, extrapolam os limites da linguagem. Afirmar isso não significa negar as especificidades da surdez e a importância dos recursos de acessibilidade no ambiente televisivo. Tomar essa posição dinamiza e complexifica a discussão acerca da inserção e da inclusão de pessoas deficientes na sociedade moderna que, por sua vez, é altamente midiaticizada e integrada informacionalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso do CC e de janelas de LIBRAS são fundamentais para garantir aos surdos um acesso pleno à informação, ao conhecimento e ao mundo das produções culturais audiovisuais. Todavia, a interpretação/tradução simultânea em LIBRAS é mais eficaz na transmissão de informações do que o uso de legendas em português. Por isso, defendemos aqui, a pluralização de recursos de acessibilidade na mídia televisiva com um maior enfoque e ênfase na janela de LIBRAS; ou seja, o estabelecimento do *princípio de redundância*. Apesar de esses recursos serem fundamentais para a acessibilidade do surdo, verificamos que a luta pela cidadania plena e pelo direito à informação, ao conhecimento e à comunicação extrapolam os limites da linguagem; e isso não significa dizer que a língua, a recepção e o entendimento da informação não sejam de fundamental importância no processo de empoderamento do povo e da comunidade surda brasileira.

É necessário compreender que o direito à comunicação liga-se também aos espaços que grupos periféricos e minoritários da sociedade deveriam possuir nas mídias majoritárias. Como veremos, o Estado possui um papel central no processo de garantir o acesso à comunicação e à informação para toda sociedade intervindo, quando necessário, no cenário midiático por meio de políticas públicas e da criação de marcos legais e regulatórios (leis direcionadas à acessibilidade do povo surdo brasileiro).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros, Dissertações & Artigos

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. 5ª Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

GOULART, Jefferson; BURITI, Pedro. Marco Constitucional e regulamentação da comunicação social no Brasil. In: Mídia e Cidadania. SOARES, Murilo Cesar; NAPOLITANO, Carlos José; ROTHBERG, Danilo; VICENTE, Maximiliano. (Orgs). 1ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 85-102.

LIMA, Venício. Políticas de mídia e cidadania. In: Mídia e Cidadania. SOARES, Murilo Cesar; NAPOLITANO, Carlos José; ROTHBERG, Danilo; VICENTE, Maximiliano. (Orgs). 1ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 57-68.

NASCIMENTO, M. V. B. Interpretação da língua brasileira de sinais a partir do gênero jornalístico televisivo: elementos verbos-visuais na produção de sentidos. Programa de Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. São Paulo: LAEL/PUC-SP, 2011.

OLIVEIRA, Luciana A. A escrita do surdo: relação texto e concepção. Ouro Preto, 2012. Disponível: <<http://www.ichs.ufop.br/conifes/anais/EDU/edu0507.htm>>. Acesso: 10/10/2014.

PAULINO, Fernando Oliveira; GOMES, Pedro. Lei e direito à comunicação: padrões normativos e judiciais no Brasil. In: Mídia e Cidadania. SOARES, Murilo Cesar; NAPOLITANO, Carlos José; ROTHBERG, Danilo; VICENTE, Maximiliano. (Orgs). 1ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 69-84.

STROPPA, Tatiana. O direito à informação e o papel do Estado. In: Mídia e Cidadania. SOARES, Murilo Cesar; NAPOLITANO, Carlos José; ROTHBERG, Danilo; VICENTE, Maximiliano. (Orgs). 1ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2012, p. 103-114.

Sites & Links

<http://www.mc.gov.br/portarias/24680-portaria-n-310-de-27-de-junho-de-2006>

http://www.feneis.org.br/page/legislacao_resultado.asp?9

<http://cronicasdasurdez.com/legenda-para-quem-nao-ouve-mas-se-emocional/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

Legislação

BRASIL. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências.

_____. Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. Portaria 310 de 27 de junho de 2006. Ministério Comunicações. Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão, sons, imagens e retransmissão de televisão.

_____. Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.